



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

**MUNICÍPIO DE MORA**  
**REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA DA RIBEIRA DE RAIÁ**

*Handwritten signatures and initials in purple ink.*

**I**  
**LOCALIZAÇÃO, EXTENSÃO E LIMITES**

**Artigo 1º**

A Concessão de Pesca Desportiva da Ribeira de Raia, cuja entidade responsável e titular do respectivo alvará é a Câmara Municipal de Mora, situa-se na Ribeira de Raia, num troço que atravessa as Freguesias de Cabeção, Pavia e Mora Concelho de Mora; é limitada a montante pelo Açude do Moinho da Abóbada e a jusante pela Ponte do Paço, incluindo ainda uma extensão de 1,5 km na Ribeira de Têra (afluente), contados a montante da sua confluência com a Raia. A Concessão totaliza assim aproximadamente 16.200 metros de extensão e 940.000 m<sup>2</sup> de área.

**II**  
**LICENCIAMENTO E TAXAS DIÁRIAS**

**Artigo 2º**

Para que os interessados não residentes no Concelho possam praticar o exercício da pesca, na área da Concessão, devem munir-se da respectiva licença especial diária, modelo da Direcção Geral das Florestas, a qual deve ser adquirida junto do Guarda da Concessão, no local da Concessão, entre as seis e as dezassete horas.

Aos residentes e naturais do Concelho não é exigida a licença especial diária. No entanto, devem fazer-se acompanhar de documento de identificação e da Licença de Pesca Lúdica em Água Doce.

**Artigo 3º**

A licença referida no artigo anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu Bilhete de Identidade, da licença oficial válida para o Concelho de Mora e do pagamento das seguintes taxas:

- a) Menores de 14 anos .....Não sujeito
- b) Maiores de 14 anos (inclusive)
  - 1. Naturais e residentes no Concelho ..... Não sujeito
  - 2. Reformados ..... Não sujeito
  - 3. Outros .....1 Euro





CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

1º — Os estrangeiros para adquirirem a licença citada no nº 3 da alínea b) deste artigo só terão que apresentar o respectivo passaporte ou outro documento de identificação.

2º.— A licença a que se refere a alínea a) deste artigo só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores, ou por seu intermédio.

3º — Da importância cobrada pela passagem de cada licença especial diária individual, 25% constitui receita da Direcção Geral das Florestas.

III

**ÉPOCA DE DEFESO, PERMISSÃO DE PESCA E FOMENTO PISCÍCOLA**

**Artigo 4º**

Entre 15 de Março e 15 de Maio (31 de Maio para Concursos), não é permitida a pesca de Carpas, Barbos, Bogas e Tencas, bem como outras espécies, com a mesma época de defeso, que existam ou possam vir a existir na referida massa hídrica, devendo ser imediatamente devolvido à água qualquer exemplar logo que pescado.

**Artigo 5º**

Na área da Concessão apenas é permitida a pesca desportiva, incluindo a competição, e nunca a utilização de redes de qualquer tipo.

**Artigo 6º**

1º- É proibido pescar na "Zona de Protecção aos Serviços da Barragem" e na Zona de Banhos e Natação nº 1, imediatamente a seguir àquela.

2º- Na zona de protecção da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira é interdita:

- a) A prática balnear, incluindo banhos ou natação;
- b) A pesca;
- c) A realização de competições desportivas ou de actividades ou desportos náuticos, tais como remo, vela, prancha à vela, windsurf, canoagem, mota de água ou jet-ski;
- d) A navegação de qualquer tipo de embarcações, com excepção de embarcações destinadas à fiscalização, à manutenção ou a operações de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

#### Artigo 7º

É proibida a pesca de competição na Zona de Banhos e Natação nº 2, devidamente assinalada para o efeito.

#### Artigo 8º

Só é permitido pescar do nascer ao pôr do sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada, mediante Edital que, depois de aprovado pela DGF, será afixado no local ou locais de venda das licenças especiais diárias e no acesso principal à Concessão de Pesca.

#### Artigo 9º

A concessionária poderá limitar o número de licenças especiais diárias, sempre que o achar conveniente, como protecção da fauna piscícola existente nas ribeiras, mediante Edital do qual constarão essas alterações, que, depois de aprovado pela DGF, será afixado no local ou locais de venda das licenças especiais diárias e no acesso principal à Concessão de Pesca.

#### Artigo 10º

Para efeitos do aumento da densidade piscícola, não é permitida a retenção de qualquer exemplar, mesmo que em manga com medidas legais, com as seguintes excepções:

- a) Provas oficiais;
- b) Outras provas ou treinos, devidamente autorizados pela concessionária, em cujos regulamentos conste a obrigatoriedade de imediatamente após a pesagem, todo o pescado ser devolvido à água em boas condições de vida.

§ 1º- Os exemplares retidos nas provas e treinos referidos nas alíneas a) e b) poderão ter medidas inferiores às legalmente estabelecidas para as diversas espécies.

§ 2º- A proibição de retenção constante na presente artigo engloba qualquer recipiente ou exemplares das espécies piscícolas, devendo estas últimas ser devolvidas à água em boas condições de vida.

*Handwritten notes in purple ink:*  
A rectangular box with a diagonal line.  
A signature.  
The initials "VS".  
The word "all" written vertically.





CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

*Handwritten notes in purple ink:*  
A large bracket-like shape at the top right.  
A signature or initials below it.  
The letters 'US' written vertically.  
The letters 'MU' written below 'US'.

#### Artigo 11º

A concessionária poderá proceder a repovoamentos, dando obrigatoriamente preferência às espécies tradicionalmente existentes (bogas, pardelhas, escalo, barbo e pimpão)

#### IV

#### CONCURSOS DE PESCA

#### Artigo 12º

1º - A concessionária poderá realizar ou autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna existente na massa hídrica mencionada, inclusive, sendo periodicamente enviados à Direcção Geral das Florestas os mapas estatísticos referentes às provas realizadas.

2º - Nas Albufeiras de águas públicas a pesca com recurso a engodo, no âmbito de concursos, competições ou provas de pesca desportiva, está sujeita a autorização da ARH territorialmente competente.

§ Único — No licenciamento de concursos a que se refere este artigo dar-se-á prioridade aos clubes e associações desportivas do Concelho de Mora.

#### Artigo 13º

Os interessados na realização dos concursos referidos no artigo 12º devem solicitar a autorização para a efectivação dos mesmos à concessionária, pelo menos com trinta dias antes da data prevista para o início das provas, devendo juntar dois exemplares do regulamento para o respectivo concurso.

§ Único — A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à recepção do pedido e, no caso de ser favorável, os interessados ficam obrigados ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia. A importância diária máxima que se poderá atribuir a cada concorrente será de 5 Euros ou 2 Euros (para os residentes no Concelho de Mora).





## CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

### Artigo 14º

Após a realização das provas de um concurso de pesca desportiva, dever-se-á enterrar a profundidade suficiente, longe de poços ou fontes, o peixe que não foi possível conservar vivo, sendo o restante devolvido obrigatoriamente à água com os devidos cuidados.

### Artigo 15º

Não podem realizar-se, na área da Concessão, provas ou concursos entre cujas datas não tenham decorrido pelo menos 14 dias.

### Artigo 16º

A concessionária pode proibir a pesca nos dias que antecedem um concurso, não podendo essa interdição exceder 10 dias.

§ Único — No caso de concursos internacionais, a interdição pode ser prolongado até 20 dias.

### Artigo 17º

Nos dias da realização dos concursos indicados nos artigos anteriores não poderão actuar, na zona dos mesmos, pescadores que neles não estejam inscritos.

## V

## FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

### Artigo 18º

Podem fiscalizar o exercício da pesca na referida massa hídrica todas as entidades previstas na Lei da Pesca nas Águas Interiores, designadamente o Corpo Nacional da Guarda Florestal.

### Artigo 19º

A não observância do presente regulamento ou da legislação sobre pesca nas águas interiores, na área da Concessão, implica a apreensão imediata da autorização da concessionária (licença especial diária), independentemente da aplicação das sanções legais e o não direito ao reembolso das taxas pagas.

*Handwritten signatures and initials in purple ink.*





CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 20º**

O pescador que primeiro chegar a qualquer lugar das margens da massa hídrica referida tem direito a ocupar uma zona de 10 metros, sendo 5 para cada um dos lados do "centro do pesqueiro". (Entende-se por "centro do pesqueiro" o ponto onde o pescador tiver colocado a maior parte do seu material de pesca).

§ Único — Qualquer outro pescador poderá pescar numa zona já demarcada se o respectivo ocupante o autorizar a isso.

**Artigo 21º**

Quando entre os limites de dois pesqueiros existir espaço livre, este poderá ser ocupado por um pescador mesmo que não tenha a área total de um pesqueiro (10 metros); nesse caso, o ocupante deverá limitar-se unicamente ao espaço livre existente.

**Artigo 22º**

Todo o pescador que se ausentar do pesqueiro não perde o direito ao mesmo desde que deixe ficar nele os apetrechos de pesca e não se encontre a pescar noutra local.

**Artigo 23º**

Na área da Concessão não é permitida a navegação de embarcações motorizadas, excepto a embarcação que possa ser atribuída ao Guarda, cuja potência do motor não pode ser superior a 18 KW.

**Artigo 24º**

O presente Regulamento estará afixado no local de aquisição das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais à Concessão de Pesca.

**Artigo 25º**

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições dos Decretos nº 44623, de 10 de Outubro de 1962, e nº. 312, de 06 de Julho de 1970, e demais legislação sobre pesca nas águas interiores.

*Handwritten notes in purple ink:*  
A rectangular box with a diagonal line.  
A signature.  
The letters 'V' and 'M' written vertically.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Mora, de 17 de Agosto de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Mora

Eng.º. Luís Simão Duarte de Matos





CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia  
28 de dezembro de 2016

A Câmara Municipal

Aprovado em reunião de Assembleia Municipal realizada no dia  
24 De fevereiro de 2017